



REPUBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

NATIONAL INSTITUTE FOR EVALUATION, ACCREDITATION AND RECOGNITION OF HIGHER EDUCATION STUDIES

ACQF Peer Learning Webinars

African experiences: recognition of qualifications

Angola: system, tools and practices of
INAAREES

Maria Chimpolo

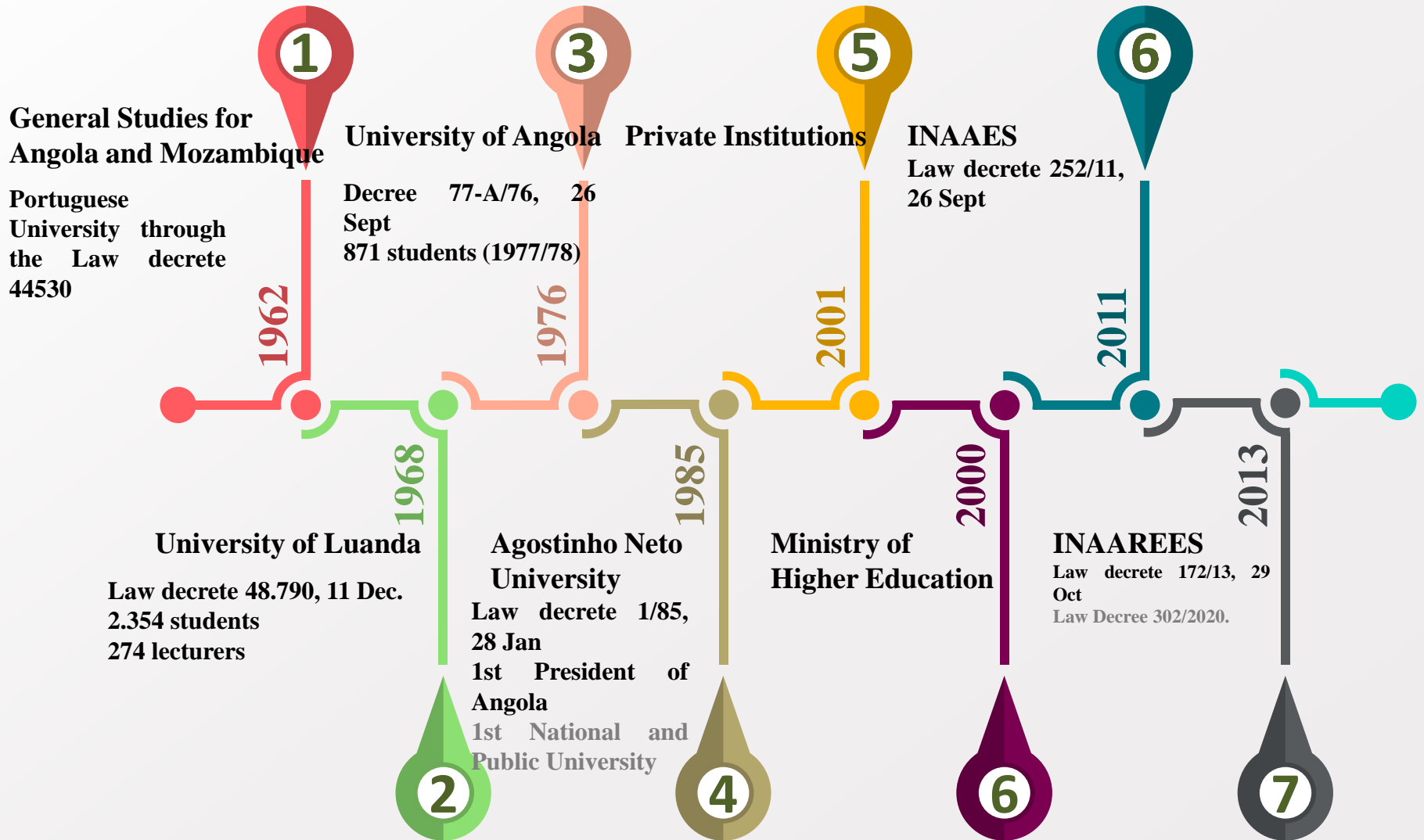
INAAREES

July 22nd , 2021

- The Angolan Educational System
- INAAREES:
 - Role and Scope
 - Quality Assurance
 - Recognition of Studies
- The National Qualification System
 - Our understanding
 - What to expect
 - Integration to the Regional Framework
- Link between the recognition of a foreign qualification, the QA and the NQF:
 - Main challenges
 - What to expect?



Higher Education in Angola





Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

I Série

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE A

Law 32/20,
12th Ago.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 32/20:

Que altera a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino. — Revoga a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei, adita os artigos 124.º-A, 124.º-B e 124.º-C, e república a referida Lei.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 18/20:

Altera o n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/18, de 29 de Novembro. — Revoga o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/18, de 29 de Novembro.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 32/20
de 12 de Agosto

Considerando que foram aprovadas, através da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, as Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Havendo necessidade de se alterar algumas disposições da referida Lei, no sentido de melhor clarificar a tipologia e a designação das instituições de cada Subsistema de Ensino, reafirmar o papel nuclear do Professor e o reforço do rigor e experiência para acesso à classe, bem como a natureza termi-

LEI QUE ALTERA A LEI N.º 17 DE 7 DE OUTUBRO — LEI DE Bases DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

ARTIGO 1.º (Alteração e revogação)

São alterados os artigos 11.º, 15.º, 16.º, 17.º, 23.º, 27.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 38.º, 44.º, 50.º, 51.º, 55.º, 58.º, 59.º, 64.º, 65.º, 67.º, 70.º, 72.º, 73.º, 74.º, 80.º, 83.º, 84.º, 85.º, 99.º, 107.º, 109.º, 110.º, 118.º, 119.º e 124.º, todos da Lei de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Ensino, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 11.º (Gratuidade)

1. A gratuidade no Sistema de Educação traduz-se na isenção de qualquer pagamento de criação, assistência às aulas, material escolar, para todos os alunos que frequentam o Ensino Primário nas instituições públicas de ensino.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1, o Estado deve criar condições para que frequentem o Ensino Primário, nas instituições públicas-privadas e privadas, tenham acesso à educação escolar, designadamente os manuais escolares, no âmbito do regime de gratuidade.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Law 17/16, 7th
Oct.

Toda a correspondência relativa a anúncio e missões da República», deve ser dirigida ao Director Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 2, Cidade Alta, www.imprensanacional.gov.ao «Imprensa».

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 17/16:

Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. — Revoga a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Ministério do Interior

Despacho n.º 466/16:

Cria a Comissão Multisectorial para Avaliação e Condução do Processo de Abate dos Veículos à Carga deste Ministério e dos respectivos Serviços Executivos.

Ministério da Economia

Despacho n.º 467/16:

Cria a Comissão de Negociação para a condução do processo de privatização da EMPROTTEL — Luanda, coordenada por Jozina da Graça da Silva Pálhares.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 17/16
de 7 de Outubro

A implementação da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprovou as Bases do Sistema de Educação, permitiu o crescimento de todos os subsistemas de ensino e contribuiu para o desenvolvimento dos diferentes sectores da vida nacional.

Porém, ante o novo quadro constitucional e os novos desafios de desenvolvimento que se colocam, traduzidos em diferentes Planos e Programas Estratégicos de Desenvolvimento e a fim de garantir a inserção de Angola no contexto regional e internacional, torna-se necessária a aprovação de uma nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

A aprovação de uma nova Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino vai permitir a criação de condições mais adequadas para a aplicação das políticas públicas e dos programas nacionais, com o objectivo de continuar a assegurar, a incrementar e a dinamizar o crescimento e o desenvolvimento económico e social do País, bem como a adopção, o aperfeiçoamento ou a modificação de distintos instrumentos de governação.

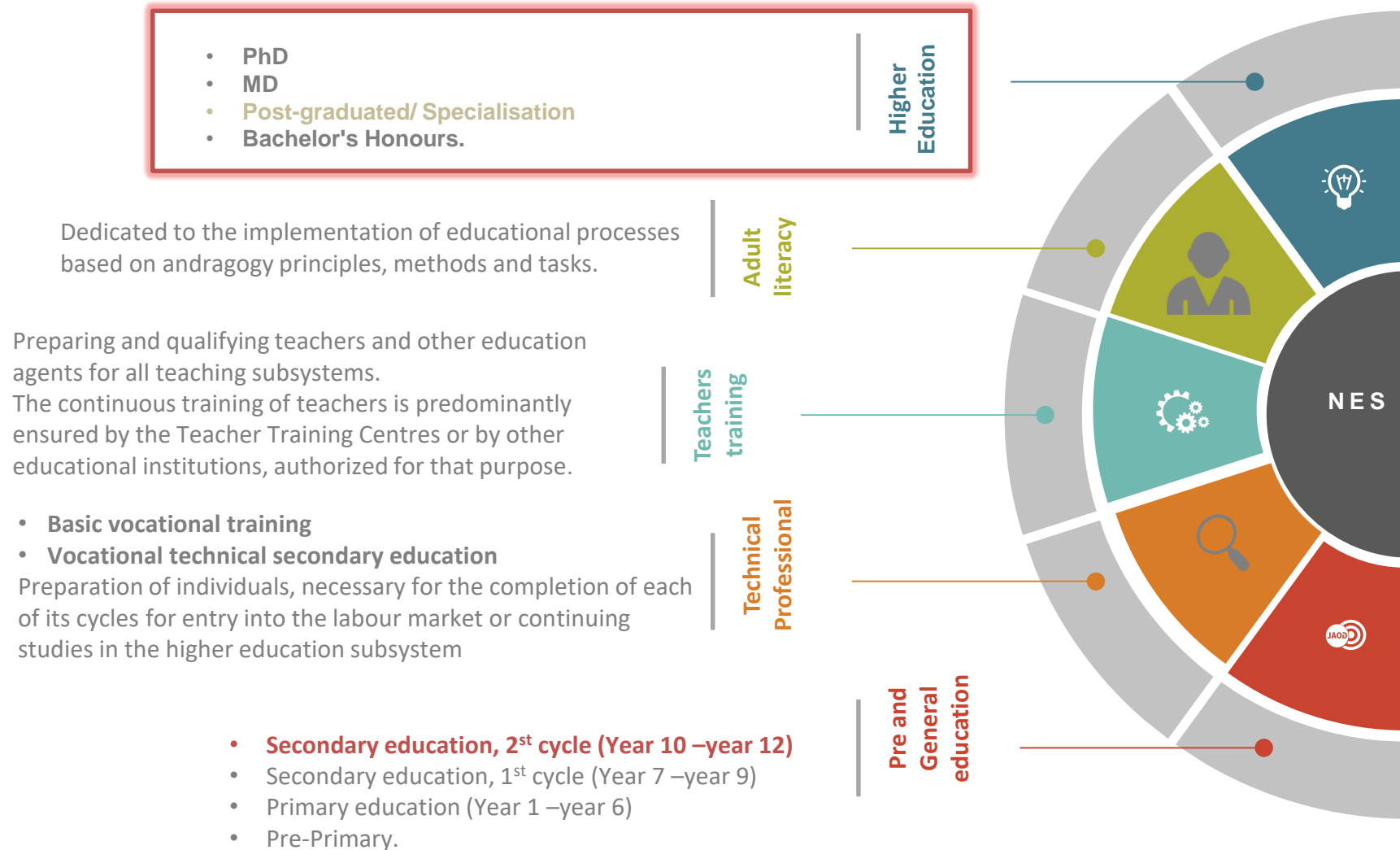
Assim, o Sistema de Educação e Ensino deve reafirmar, entre os seus objectivos, a promoção do desenvolvimento humano, com base numa educação e aprendizagem ao longo da vida para todos os indivíduos, que permita assegurar o aumento dos níveis de qualidade de ensino. Deve igualmente, contribuir de forma mais efectiva, para a excelência no processo de ensino e aprendizagem, para o empreendedorismo e para o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico de todos os sectores da vida nacional.

O Sistema de Educação e Ensino deve ainda garantir a reafirmação da formação assente nos valores patrióticos, cívicos, morais, éticos e estéticos e a crescente dinamização do emprego e da actividade económica, a consolidação da justiça social, do humanismo e da democracia pluralista.

A presente Lei possibilita a implementação de medidas que visam melhorar cada vez mais a organização, a funcionalidade e o desempenho do Sistema de Educação e Ensino, bem como fortalecer a articulação entre os diferentes Subsistemas de Ensino.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea i) do artigo 165.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Structure of the National Education System (NES)



Decreto Presidencial n.º 172/13
de 29 de Outubro

Considerando que o Ministério do Ensino Superior prevê no Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, que aprova o seu Estatuto Orgânico, o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e de Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, como órgão tutelado;

Considerando ainda que no âmbito da reforma em curso no Subsistema de Ensino Superior, assente nas Linhas Mestras para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior e no respectivo Plano de Implementação, aprovados por Resolução n.º 4/07, de 2 Fevereiro, do Conselho de Ministros, urge criar condições para o funcionamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, ao qual incumbe a promoção e monitoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior, bem como certificar os estudos superiores feitos no País, reconhecer estudos e emitir equivalências de cursos feitos no exterior do País;

Havendo necessidade de se proceder à adequação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ao consignado no instrumento jurídico reitor dos institutos públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Classificação)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior em função da sua missão eminentemente social é um Instituto Público do Sector Administrativo ou Social.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 252/11, de 26 de Setembro.

ARTIGO 4.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO, ACREDITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE ESTUDOS DO ENSINO SUPERIOR**CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Definição e natureza jurídica)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, designado abreviadamente por «INAAREES», é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, e patrimonial.

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior tem natureza jurídica de Instituto Público, com a categoria de estabelecimento público, nos termos da legislação vigente sobre os Institutos Públicos.

ARTIGO 2.º
(Missão)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior tem a missão de promover e monitorar a qualidade das condições técnico-pedagógicas e científicas criadas e dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior, bem como homologar a certificação de estudos superiores feitos no País, reconhecer e emitir equivalências de graus e títulos académicos obtidos no exterior do País.

ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)

O INAAREES rege-se pelas disposições do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Sede e Âmbito)

- O INAAREES tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.
- O INAAREES pode ter representação nas diferentes Províncias do País, nos termos da legislação em vigor.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA****ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Preço deste número — Kz: 190,00

da a correspondência, quer oficial, quer particular, e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série da depósito prévio a alicitar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375,00
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00

SUMÁRIO**Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia****Decreto executivo n.º 26/11:**

o regulamento sobre a elaboração de processo para a criação de cursos de graduação a ministrar nas Instituições de Ensino Superior;

Decreto executivo n.º 27/11:

o regulamento que estabelece o processo que deve ser observado para a criação ou autorização de criação de Instituições de Ensino Superior;

Ministério da Cultura**Resolução n.º 93/11:**

o Grupo Técnico encarregue da avaliação das infra-estruturas do Museu Nacional de História Natural e de elaborar propostas para o projecto de reabilitação do museu;

Resolução n.º 94/11:

o Grupo Técnico encarregue de acompanhar os trabalhos de apetrechamento, organização e funcionamento do Museu do Dundo. — Revoga o Despacho n.º 130/09, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o previsto no presente despacho.

Resolução n.º 95/11:

será Maria da Silva Freire de Cavalho Francisco, Cristiano Santana Augusto Jilho, Daniel Nsamenang, Alcides Lorenzo dos Santos Vieira Dias, António Paulo Francisco Matias e António Mário João Paulo.

Despacho n.º 98/11:

Subdelega a Manuel Francisco, secretário geral deste Ministério, a competência para colaborar o contrato de consultoria para os estudos relacionados com a construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Decreto executivo n.º 26/11**
de 23 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se ultrapassar as dificuldades existentes na instrução correcta dos processos para a criação de cursos superiores a ministrar nas unidades orgânicas das Instituições de Ensino Superior;

Convindo regulamentar o processo que deve ser observado para a criação de cursos de graduação a ministrar nas Instituições de Ensino Superior a nível nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 306/20:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/13, de 29 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante

01

MISSION

- Quality Assurance
- Certification of academic degrees
- Recognition of studies and academic titles

02

03

04

INAAREES



VISION

- Promotion and monitoring of technical-pedagogical and scientific quality and services provided by Higher Education Institutions (HEIs);
- Guarantee the observance of requirement for institutional and programs accreditation
- Establish a fair and up-to-date assessment and recognition of studies

INAAREES

03

ACTIVITIES

Pursue with all duties that have been established by law or by the superintendent body

04

LOCATION AND SCOPE

- **Office: *Morada:*** Avenida Imperial Santana, Quarteirão Maraca, Travessa B3, Distrito Urbano do Kilamba, Município de Belas, Luanda, Angola
- **Sites:** <http://www.mescti.gov.ao> | <http://www.inaarees.gov.ao> | <http://www.ciencia.ao>
- **National scope**



Quality Assurance

Normative Framework

[Law Decree 203/2018](#),

30th August, which defines the general principles to be adopted in the procedures of quality assurance of higher education.

[Law 109/2020](#)

20th December, which approves the regime governing the procedures for external assessment and accreditation of higher education institutions and their study programmes.

[Law 108/2020](#)

20th December, which approves the regime governing the procedures for self-assessment of higher education institutions.

[Despacho nº27/20](#),
27th January, which creates de task group for the procedures of self assessment of medical schools.

RECOGNITION OF FOREIGN QUALIFICATIONS

01

MISSION

- Academic recognition of foreign studies;
- Certify the level of academic qualifications obtained abroad;
- The foreign qualification is only valid if presented with the statement attesting the level of a foreign academic

02

SADC INTEGRATION

- Make qualifications clearer and more comprehensible between different systems.
- Promote citizens' mobility.
- Facilitate lifelong learning.

03

REFERENCE LEVEL

- Standardised procedures
- Add transparency, equitability and make simple,
- More automatic process for the decision,
- Reduce costs and response times, recognition decisions.

04

TYPES OF RECOGNITION

- *Automatic recognition*
- *Level recognition*
- *Specific recognition*



Electronic procedure

Como abrir uma conta SEP1.docx - Word (A Ativação do Produto Falhou)

FICHEIRO BASE INSERIR ESTRUTURA ESQUEMA DE PÁGINA REFERÊNCIAS MAILINGS REVER VER SUPLEMENTOS

Cortar Copiar Colar Pincel de Formatação

Área de Transferência Tipo de Letra Parágrafo Estilos

AaBbCcDc AaBbCcDc AaBbCc AaBbCc AaBbI AaBbCcD AaBbCcDc

¶ Normal ¶ Sem Esp... Cabeçalh... Cabeçalh... Título Subtítulo Ênfase Dis...

Amadeu Borges Localizar Substituir Selecionar Editar

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

Como abrir uma conta SEPE?

Quer registrar-se no SEPE?

Como deve fazer?

Para poder aceder à sua área reservada e para poder utilizar opções exclusivas do SEPE, deve:

PÁGINA 1 DE 2 6 DE 299 PALAVRAS

oCam (2, 0, 1364, 725) Menu Gravação de Parar Pausar

Recognition statement

- Mandatory character;
- Legally binding;
- Presented with the original diploma; Simplifies integration and mobility;
- Promotes transparency and comparability through clear procedures;
- To spread trust between states and education systems,
- No discrimination to include all classes

NATIONAL QUALIFICATION SYSTEM

01 MISSION

- Create rules and mechanisms that standardizes the assessment, certification and validation of learning outcomes for the education-training subsystems - basic, secondary and higher education, and regardless of the access routes;
- Determine the equivalence of programs and awards and integrate them in a national qualification subsystems;
- Develop, advise and improve quality of qualifications to meet standards in relation to the labour market and civil society;
- improve the readability, transparency and comparability of qualifications in the education and training system and in the labour market;
- Improve access at all levels of education and protect the interest of stakeholders.

NQF

National
Qualification
System

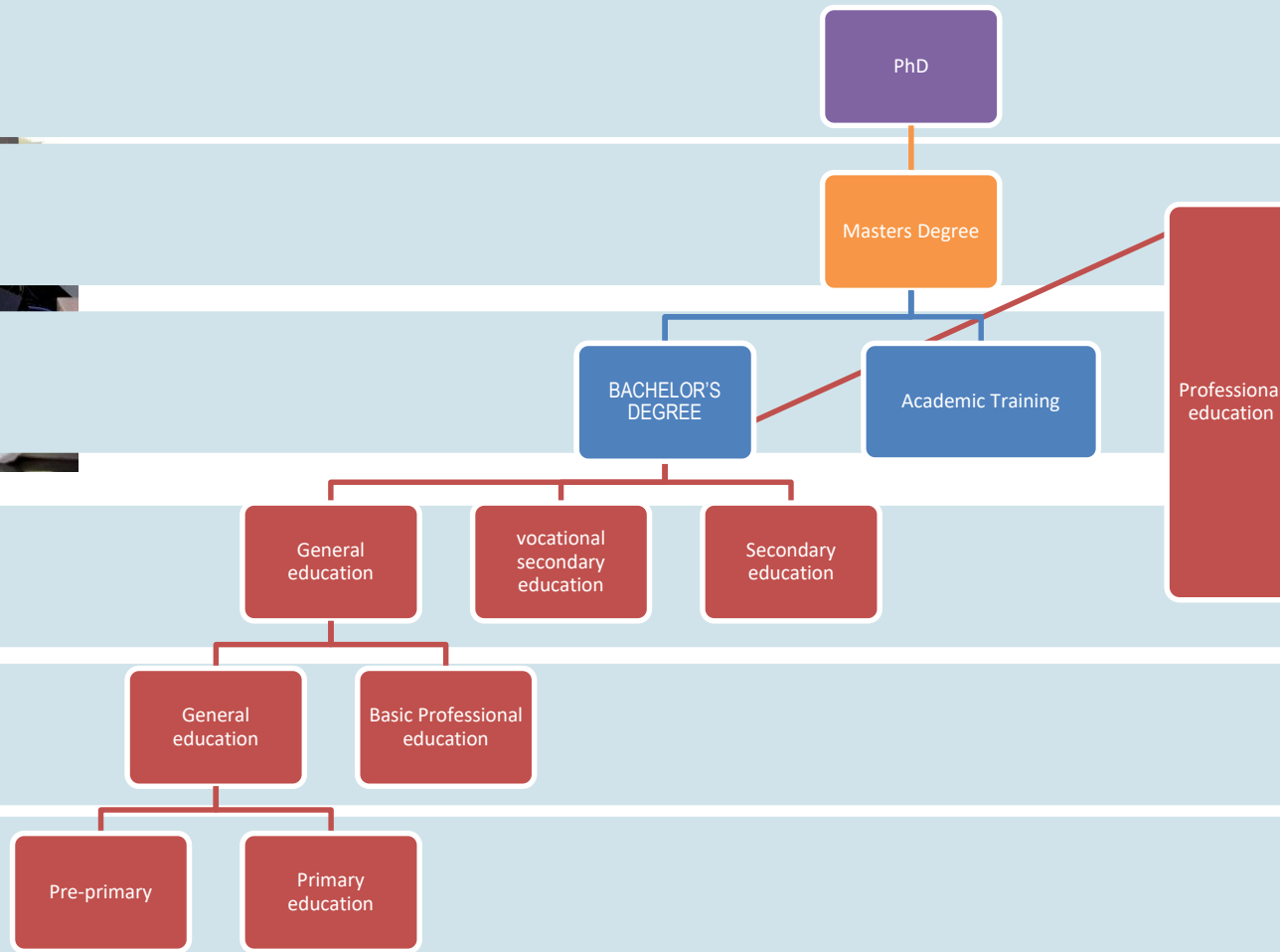
Structure of the National Qualification System



2nd cycle of secondary education (year 10 - year 13)

1st cycle of secondary education (year 7- year9)

Tertiary education



NATIONAL QUALIFICATION SYSTEM

02

SCOPE

- Basic and Secondary education;
- Vocational training;
- Higher education;
- Recognition, validation and certification processes for non-formal and informal skills

03

REFERENCE LEVEL

- Knowledge
- Skills
- Wider personal and professional competences

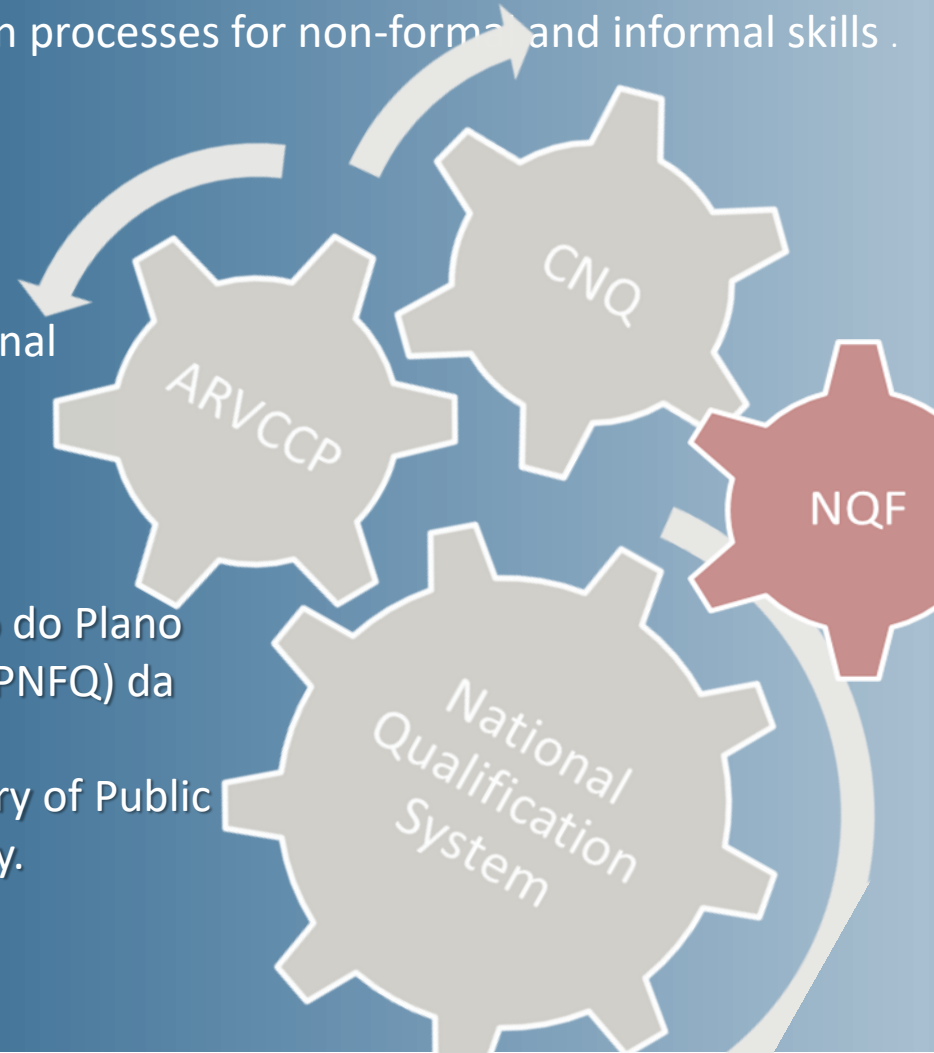
04

INVOLVED INSTITUTIONS

Coordination: Unidade Técnica de Gestão do Plano Nacional de Formação de Quadros (UTG/PNFQ) da Presidência da República.

Partner Institutions: MESCTI, ME, Ministry of Public Administration, Labour and Social Security.

Monitoring: UTG/PNFQ



National Qualification Framework

Our understanding

- A lifelong learning process, through promotion of training system, achievement of compulsory education and fight against inequalities in education;
- A framework through which learning achievements may be measured and related to each other;
- A coherent way of describing the relationship between all education levels and training awards;
- An inclusive and integrated assembly that places qualifications within a unified system of educational recognition.

What is expected at national level

- Certification and accreditation of training institutions;
- Recognition of learning outcomes;
- Training compared according to corresponding competences;
- Individuals and employers with a better perception to relative value of qualifications;
- Better functioning labour market that responds to the global initiatives;
- Improved mobility and regional/international partnership.

Should the NQS be inbred in the Regional Qualifications Framework?

- Participate in the continental strategies for the Africa We Want in the field of education, science and technology, and youth

- Facilitate comparability and recognition of studies
- Make qualifications clearer and more comprehensible between different systems;
- Promote citizens' mobility;
- Facilitate lifelong learning.

- Promote trust, openness and participation of all members for an **“Integrated Africa”**

- Create a Qualifications Framework for the African Continent

- Transform and develop the continent.

The African
Union


—

Agenda 2063

Academic Recognition of a Foreign Qualification Comparability



**NAMIBIA
UNIVERSITY
OF SCIENCE AND
TECHNOLOGY**

	Namibia	Angola
Qualification	Bachelor degree	
Years of study	3	3
NFQ Award-Type / Level:	Ordinary Bachelor Degree at NFQ Level 7	N/A

- Recognised institution;
- Generally the Bachelor Degree does not allow access to postgraduate studies;
- Assist an employer, professional recognition body or education and training provider determine if an applicant holds the qualifications deemed necessary for employment/programme entry;
- Final recognition decisions for the purposes of accessing further education and/or employment should be made by education institutions, professional recognition bodies and employers.

Some Challenges

- Elements of qualification:
 - Mismatch in qualification level
 - Difficulty in establishing the Quality of programs
 - Lack of National Qualifications Framework Level Descriptors
 - Transnational education
 - Joint learning programme

- Lack of legislation
 - Recognition of partial studies
 - Refugees or asylum seekers
 - Recognition of Prior Learning
 - Substantial and non-substantial differences
 - Grounds for revocation
 - Recognition to short cycle higher-education

What to expect?

To overcome the main challenges related to the alignment and implementation of a system based on:

- Unfailing recognition of educational qualifications with a appropriate rationalisation of nomenclature;
- Implement supporting mechanisms for the recognition process;
- A comprehensible system of credit accumulation and transfer;
- Competency approach to teaching and learning (outcomes-based);
- Amalgamation of “academic skills” and “applied skills”;
- Application of standards for qualifications that ensure national consistency of educational outcomes.

THANK YOU FOR ATTENTION